
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº042/ASTEC/SEMES

PORTARIA Nº042/ASTEC/SEMES/2021 Porto Velho, 23 de novembro 2021.

A Secretária Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto nº 16.033, de 22 de julho de 2019, resolve estabelecer procedimentos para concessão de passagens aéreas nacionais.

RESOLVE:

Art.1º. Regulamentar o procedimento para concessão de passagens aéreas no âmbito desta secretaria.

Art.2º. Poderão fazer jus a concessão de passagens aéreas:

- I. Servidores para participarem de cursos, congressos, treinamentos e estágios em clubes ou centros de referências;
- II. Alunos e técnicos do Programa Talentos do Futuro, para participarem de competições, processos de seleção ou estágios em clubes ou centros de referências;
- III. Palestrantes e atletas convidados.

Art.3º. Os pedidos deverão ser endereçados ao Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, informando o nome, data e local do evento.

Art.4º. Deverá ser anexado ao pedido os seguintes documentos:

- I – Histórico esportivo do atleta ou da equipe, contendo todas as informações sobre o atleta, a categoria, a prova, a faixa etária e outras informações relevantes das competições;
- II – Cópia legível da convocação do atleta emitido pela Confederação ou pela Organização do evento em Língua Portuguesa;
- III – Cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência do atleta;
- IV – Cópia legível da inscrição do atleta;
- V – Termo de compromisso, conforme formulário constante no Anexo I.
- VI. O pedido deverá ser protocolado na Secretária de Municipal de Esporte e Lazer, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, para o início do evento.
- VII. Na hipótese de solicitação fora do prazo estipulado no parágrafo anterior, o mesmo deverá ser precedido de justificativa capaz de comprovar a inviabilidade de tê-la realizada no prazo devido, sendo a justificativa submetida a apreciação do Secretário (a) Municipal de Esporte e Lazer, que poderá, em caráter excepcional deferir-la.
- VIII. A competição oficial para a qual o atleta solicita a passagem deverá estar no calendário da Confederação na modalidade solicitada ou no calendário de entidade (s) reconhecida (s) em âmbito nacional.
- IX. Caso já tenha sido beneficiado com a concessão de passagens, o atleta, paratleta, técnico ou equipe esportiva deverá estar adimplente quanto à prestação de contas;
- X. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, não realizará remarcação de passagens, sendo o custo de inteira responsabilidade do beneficiário;
- XI. O beneficiário que por quaisquer motivos não realizar a viagem pleiteada, deve informar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, anteriores ao embarque, a fim de permitir que o órgão tome as medidas administrativas para cancelamento e reembolso do bilhete oferecido.

Art.5º Para a prestação de contas deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

- I – Cópia da inscrição ou ata de reunião;
- II – Registro fotográfico do atleta no evento;
- II – Relatório sobre a participação do atleta no evento;
- IV – Documento da Confederação da modalidade e/ou da organização do evento com a respectiva classificação/colocação do atleta;
- V – Cópia do comprovante de embarque;
- VI – Outros documentos que comprovem a participação do atleta no evento.

VII. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do evento.

VIII. A ausência da prestação de contas, por parte do atleta, paratleta, técnico ou equipe esportiva beneficiada, implicará no bloqueio das futuras solicitações que venham a fazer junto a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

Art.6º. O descumprimento das orientações constantes nesta Portaria implicará no indeferimento do pedido.

Art. 7º. A mera solicitação de concessão de passagens aéreas não gera qualquer direito, tendo em vista a imprescindibilidade da existência de saldo contratual, disponibilidade orçamentária financeira da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 8º. É vedada a escolha, pelo requerente, da companhia aérea ou de horário de voo, salvo quando houver necessidade de viagem em horário determinado, devidamente justificada pelo requerente.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONETE GOMES DA SILVA COSTA

Secretária Municipal de Esporte e Lazer – SEMES

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente **TERMO**, eu, _____, portador do R.G. nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua _____, nº _____, bairro _____, município _____, telefone (____) _____, declaro para devidos fins que, caso seja contemplado (a) com passagens aéreas, concedidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, para participar _____, que será realizado (a) no (s) dia (s) _____ a _____, na cidade de _____, assumo o compromisso de apresentar à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES, os comprovantes de embarque das respectivas passagens aéreas, referentes a cada trecho voado, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da viagem, bem como apresentar outros documentos comprobatórios de participação no evento, tais como: cópia da inscrição, fotografias, relatório, documento da confederação da modalidade e/ou da organização do evento com a respectiva classificação/colocação.

Comprometo-me ainda em participar de eventos, cursos, ministrar palestras e oficinas esportivas para alunos beneficiados de programas e projetos desta Secretaria, sempre que for solicitado.

Por fim, estou ciente de que a inobservância dos requisitos citados acima e/ou se houver fraude relacionada à solicitação e/ou evento implicará no ressarcimento integral e imediato das despesas efetuadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, podendo ainda, em caso de comprovado envolvimento na fraude ou de reincidência na não entrega dos documentos, acarretar a impossibilidade de receber passagens aéreas pelo período de dois anos.

Porto Velho, _____ de _____ de _____

Nome do Requerente

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:1A85F169

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/11/2021. Edição 3099

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>